



20
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411-2022

CH 6-2022 – PRAZO-VALOR

CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 334/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06-2022.”.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(x) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (x) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (x) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 12 de setembro de 2023

Fernanda do Carmo da Silveira

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



22
10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 268/2023/GS

Bandeirantes, 11 de setembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração do **1º TERMO ADITIVO** de prazo, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, referentes ao contrato decorrente do **chamamento público nº 06/2022**, tendo como objeto o "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE".

Informamos abaixo o contrato a ser aditado:

Nº CONTRATO	Nº INEXIBILIDADE	FORNECEDOR	Nº DE MESES A SEREM ADITADOS	QUANTITATIVOS CORRESPONDENTES DE ATENDIMENTOS	DATA DE ENCERRAMENTO DO ADITIVO
411/2022	53/2022	CÉLIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 59906120959	12 MESES	840	09/10/2023

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



23
10

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo referente ao contrato número 411/2022, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando as justificativas descritas no ofício nº 203/2022, embasando-se na necessidade do município, para a realização de Chamamento Público, tendo como objetivo a contratação de profissional artesão, onde permanecem até a presente data”;
2. O município não possui em seu quadro de servidores, profissional habilitado e capacitado para desenvolver atividades de artesanato voltadas a oficinas terapêuticas, onde requerer um atendimento diferenciado, estimulando a paciência e atenção dos pacientes atendidos;
3. De acordo com o investimento realizado no ano de 2023, onde foram adquiridos vários produtos de expediente e artesanato, aos quais estão sendo utilizados para ampliar os serviços prestados, estimulando os pacientes intensivos e também a equipe multidisciplinar que compõe o CAPS-Centro de Atenção Psicossocial do Município;
4. Considerando que a profissional que executa o contrato, criou vínculo com os pacientes atendidos, favorecendo, portanto, o desenvolvimento das atividades realizadas;
5. O interesse público em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, onde vem sendo executado fielmente, não havendo empecilhos que desabonem a contratada e com isso, o município estará se organizando para a realização de um novo processo, de acordo com as alterações estabelecidas na lei de licitações de nº 14.133/21.

Pelo exposto, é imperioso a celebração do aditivo citado anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos aos pacientes já acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial, uma vez que vem atendendo as expectativas relacionadas ao desenvolvimento e acompanhamento dos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 11 de setembro de 2023


Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO

EU, CÉLIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB NÚMERO 76.235.753/0001-48, DECLARO QUE TENHO INTERESSE EM PRORROGAR O CONTRATO POR IGUAL PERÍODO.

BANDEIRANTES, 20 DE SETEMBRO DE 2023.



CÉLIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 59906120959

CAIXA

Situação de Regularidade do Empregador
Inscrição (CNPJ ou CEI): 47.698.608/0001-06

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.4

Empregador não cadastrado.

Para cadastrar fo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

09:47 24°C Ensolado 12/09/2023

25



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**
CNPJ: **47.698.606/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

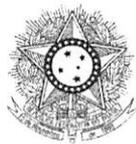
Emitida às 09:44:51 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2024.

Código de controle da certidão: **04A0.FA7F.61A9.C717**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26
10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.698.606/0001-06

Certidão nº: 47940792/2023

Expedição: 12/09/2023, às 09:43:32

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.698.606/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

28
10

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031624000-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.698.606/0001-06**

Nome: **CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício
2023

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº de
Inscrição
34738

Nº do Alvará
8048

licença a: A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede

Razão Social: CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI

Nome Fantasia: ***

CNPJ/CPF: 47.698.606/0001-06

Endereço: Rua Prefeito Agenor Francisco Ferreira Dos Santos Nº 352

Bairro: Vila Nossa Senhora Aparecida

Atividade Principal: Ensino De Arte E Cultura Não Especificado Anteriormente

Atividades Secundárias: Recuperação De Materiais Plásticos; Fabricação De Artigos Do Vestuário, Produtos Em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias; Outros Serviços De Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Têxteis E Peças Do Vestuários; Fabricação De Produtos Diversos Não Especificados Anteriormente.

Este documento tem **validade até 16/04/2024**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*"Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".*

Bandeirantes, 15 de setembro de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor da Divisão da Receita
e Arrecadação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 5990612095 CNPJ: 47698606000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

secretaria de saúde

Finalidade

aditivo

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJTYUJDWYSG24Z1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 12 de Setembro de 2023



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959

CPF/CNPJ: 47.698.606/0001-06

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:45:46 do dia 12/09/2023 , com validade até o dia 12/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qH21jmPjV7XGaTQ2dxVv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
013
CANCELADO
CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 411/2022- PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 53/2022 – PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**, estabelecida na Rua Prof. Agenor Ferreira dos Santos nº 352 – Vila Nossa Senhora Aparecida – Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 47.698.606/0001-06, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Celia das Graças Lopes Silvestrini, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 599.061.209-59 e RG sob o nº 4.312.548-6 SSP-PR, residente e domiciliada em Bandeirantes-PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE - Nº 53/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06-2022**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE - Nº 53/2022-PMB**.

CÉLIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 59906120959

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	840	Aulas de Artesanato	15,00	1.050,00	12.600,00
TOTAL						12.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo **CONTRATANTE**

Jr *g* *l*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. Nº 014
CPL

e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXIGIBILIDADE - Nº 53/2022-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação da Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4240/494	1100310302102260733390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

015
CANCELADO
CPL

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para vigência e execução será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

016
CPL

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.
- A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE - Nº 53/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes-PR, 11 de outubro de 2022.

J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

Celia das Graças Lopes
CELIA DAS GRAÇAS LOPES
SILVESTRINI 59906120959
Célia das Graças Lopes Silvestrini
Sócio Administrador

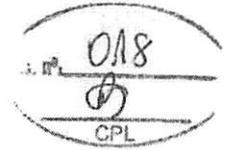
Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/2022- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 59906120959.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06-2022.

VALOR: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

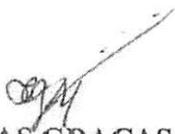
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4240/494	1100310302102260733390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 11 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


CELIA DAS GRAÇAS LOPES
SILVESTRINI 59906120959
Célia das Graças Lopes Silvestrini
Sócio Administrador



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022

CANCELADO
CPL

Edição nº 358
Ano 2022
Página 16 de
25

35
P

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/2022- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 59906120959.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06-2022.

VALOR: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

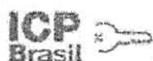
SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4240/494	1100310302102260733390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 11 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

**CELIA DAS GRAÇAS LOPES
SILVESTRINI 59906120959**
Célia das Graças Lopes Silvestrini
Sócio Administrador

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

36
P

Bandeirantes, 21 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTES AO CONTRATO 411/2022 DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06/2022, TENDO COMO OBJETO O "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE"**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

37

10

Bandeirantes, 21 de setembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTES AO CONTRATO 411/2022 DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06/2022, TENDO COMO OBJETO O “CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE”**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



38

P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

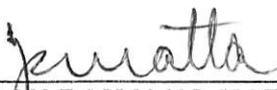
Bandeirantes, 21 de setembro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTES AO CONTRATO 411/2022 DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06/2022, TENDO COMO OBJETO O “CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE”, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 98/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 25 de setembro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTES AO CONTRATO 411/2022, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06/2022, TENDO COMO OBJETO O "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959 estabelecida na Rua Prefeito Agenor Ferreira Dos Santos, n.º352, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº47.698.606/0001-06, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sra. **Celia Das Gracas Lopes Silvestrini**, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.312.548-6 SSP-PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº599.061.209-59.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo fundamento o Ofício n.º268/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **11/10/2023 para execução e para vigência**.

O presente aditivo terá o valor total de **RS12.600,00** (doze mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na cláusula terceira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes, PR xx de outubro de 2023.



40

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI
59906120959

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 411/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959.



42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959 estabelecida na Rua Prefeito Agenor Ferreira Dos Santos, n.º352, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº47.698.606/0001-06, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sra. **Celia Das Gracas Lopes Silvestrini**, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.312.548-6 SSP-PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº599.061.209-59.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57. II da Lei 8.666/93, tendo fundamento o Ofício n.º268/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 11/10/2023 para execução e para vigência.

O presente aditivo terá o valor total de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na cláusula terceira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes, PR xv de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959

JELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

43
10

PROTOCOLO NÚMERO 284/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de Outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 06/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato Nº411/2022; – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



44
②

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1410/2023

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2022 - CONTRATO Nº 411/2022

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto a possibilidade de aditamento do contrato administrativo epigrafado.
2. O objeto do termo aditivo consiste em **aditar o contrato na vigência pelo prazo de 12 meses.**
3. O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual.
4. O parecer é obrigatório somente para a minuta e não para apreciação de todos os processos licitatórios, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações, portanto aqui trata-se de parecer facultativo e não vinculante.
5. É o relatório, passa-se a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Cabe iniciar dizendo que, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57 diz ser possível a prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza contínua, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7. Assim, é condição legal a existência de justificativa da administração a respeito da necessidade de prorrogação e da autorização da autoridade superior, já que é via de exceção.

8. Cabe ressaltar que não é tarefa da Assessoria Jurídica definir qual é o justo motivo da Administração Pública para a prorrogação ou para a realização de um novo processo.

9. O contrato por si e a legislação, conferem possibilidade de prorrogação, todavia deve ser evidente o interesse das partes em prorrogá-lo. Pois bem, a primeira regra aplicável é a de que o contrato administrativo tem sua duração atrelada ao crédito orçamentário. E, para efeitos de compreensão, o crédito orçamentário é contido no exercício financeiro, que, por sua vez, nos termos e conforme o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, §2º da CF88.

10. Dito isto, o contrato pode ultrapassar ao crédito orçamentário, **desde que haja outro crédito para fazer frente à despesa, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, matéria eminentemente contábil.** Imperioso destacar que essas medidas são aplicáveis em situações específicas que o objeto do contrato transcende ao ano orçamentário, o que não se confunde, necessariamente, com 12 meses. É esta a essência dos incisos subsequentes à cabeça do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. Dito isto, é condição sem a qual, para que o aditamento encontre validade no plano jurídico, que venha justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, a teor do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Por conseguinte, o art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93 aponta que não



45
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

poderão existir contratos infinitos, ao dispor como cláusula necessária a determinante de vigência.

12. Outrossim, foi observado pela Administração os termos do Decreto nº 3.539/2023.
13. Quanto à minuta de termo aditivo, cabe dizer que foi utilizada a sugerida pela PGM, que possui todos os requisitos mínimos legais aplicáveis ao caso.

III - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de prorrogação do contrato, desde que cumpridas as exigências do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 desde que apresentada a justificativa e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como não considera o critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 11 de outubro de 2023.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALVES
SCHERCH
Dados: 2023.10.11 07:29:45
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

46
p

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 06/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao Nº411/2022; – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar todas as observações feitas pela Procuradoria Jurídica exposta no **Parecer n.º1410/2023.**

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 11 de Outubro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

47
10

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959 estabelecida na Rua Prefeito Agenor Ferreira Dos Santos, n.º352, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº47.698.606/0001-06, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sra. Celia Das Gracas Lopes Silvestrini, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.312.548-6 SSP-PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº599.061.209-59.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo fundamento o Ofício n.º268/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 11/10/2023 para execução e para vigência.

O presente aditivo terá o valor total de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na cláusula terceira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 11 de outubro de 2023.

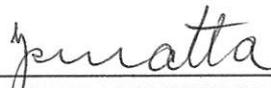


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

48
10

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI
59906120959



JAE LSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


Cibele Gusmano Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º411/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**.

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959 estabelecida na Rua Prefeito Agenor Ferreira Dos Santos, n.º352, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº47.698.606/0001-06, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sra. Celia Das Gracas Lopes Silvestrini, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.312.548-6 SSP-PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº599.061.209-59.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo fundamento o Ofício n.º268/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 11/10/2023 para execução e para vigência.

O presente aditivo terá o valor total de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na cláusula terceira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 11 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959 estabelecida na Rua Prefeito Agenor Ferreira Dos Santos, n.º352, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº47.698.606/0001-06, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sra. Celia Das Gracas Lopes Silvestrini, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.312.548-6 SSP-PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº599.061.209-59.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafoado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo fundamento o Ofício n.º268/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 11/10/2023 para execução e para vigência.

O presente aditivo terá o valor total de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na cláusula terceira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 11 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI
REPRESENTANTE LEGAL